



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012 às 11h
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 595

00232

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595 / 2012

Leonardo Quintão

Autor

Partido
PMDB

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 09 DE 2012

Altera parcialmente o inciso I do artigo 62 da Medida Provisória nº 595/2012, para dar ao dispositivo a seguinte redação:

TEXTO ATUAL

Art. 62. Ficam revogados:

I - a Lei no 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

TEXTO PROPOSTO

I - a Lei n. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, com exceção dos dispositivos referentes aos terminais de uso privativo exclusivo e misto;

JUSTIFICATIVA

A manutenção dos dispositivos concernentes aos terminais de uso privativo exclusivo e misto insertos na Lei nº 8.630/1993 é imperiosa.

A autorização para exploração de terminais de uso privativo exclusivo e misto representa um modelo de exploração portuária voltado ao exercício de atividade econômica. Trata-se de um modelo consolidado e necessário para realização do desenvolvimento da atividade portuária no Brasil. Tanto é assim que, atualmente, a imensa maioria da carga em granéis sólidos e líquidos é movimentada por terminais de uso privativo exclusivo e misto. Trata-se de instrumento legítimo de integração dos terminais na cadeia produtiva. Os exemplos são inúmeros no setor de agricultura e mineração. Com a edição da MP nº 595, desaparece esta figura jurídica e haverá a necessidade de chamamento público (licitação simplificada) para todo e qualquer terminal a ser autorizado. Assim, há a necessidade de manter a vigência da Lei nº 8.630 no que se refere a tais figuras e os seus requisitos de instalação e funcionamento. A Lei de Modernização dos Portos cumpre com a tarefa de diferenciar esse modelo daquele consubstanciado em um regime de direito público: exploração portuária mediante a celebração de contrato de arrendamento, precedido de licitação.

Tal modelo é ainda mais imprescindível tendo em vista que representa a realização dos direitos fundamentais mediante o exercício de serviço público.

Nesse contexto, apreservação dos dispositivos da Lei nº 8.630 visa assegurar a manutenção de ambos os regimes, com suas peculiaridades e regimes distintos, e evita o acirramento da disputa concorrencial assimétrica existente entre os terminais públicos e privados.

Importante destacar ainda que a proposta também tem como objetivo resguardar a segurança jurídica no setor portuário, justamente para proporcionar estabilidade nas relações e estimular a confiança dos investidores privados.

Leonardo Quintão

PARLAMENTAR

